

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O ORGANISMO SUPERVISOR DE INVERSÃO PRIVADA EM TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA DO PERU**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, devidamente representada por seu Vice-Presidente, Senhor Antonio Carlos Valente da Silva, e da outra parte, O ORGANISMO SUPERVISOR DE INVERSÃO PRIVADA EM TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DO PERU, devidamente representado por seu Presidente, Engenheiro Edwin San Román Zubizarreta, doravante denominadas "Partes",

Considerando os fortes laços de amizade prevalecente entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de sua cultura e de sua história, bem como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais;

Decididos a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento das interconexões entre os dois países e da cooperação técnica e tecnológica indispensável para o desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

Tendo em conta o Acordo de Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília em 8 de outubro de 1975, assim como o Ajuste Complementar ao Acordo de Básico de Cooperação Técnica e Científica, sobre Cooperação no Campo das Telecomunicações, assinado entre os dois países em Lima em 26 de junho de 1981;

Reconhecendo o direito soberano de ambas Partes de administrar e de regulamentar seus serviços de telecomunicações;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados do entendimento para a maior cooperação na área das telecomunicações, de acordo às leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral em matéria de telecomunicações e o bom relacionamento existente entre ambos Órgãos Reguladores;

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Estabelecem o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e no Peru;

9



A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada "ANATEL" e o Organismo Supervisor de Inversão Privada em Telecomunicações da República do Peru doravante denominado "OSIPTTEL" serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes atividades:

- a. a fiscalização da prestação dos serviços públicos de telecomunicações;
- b. a harmonização, elaboração e expedição de normas a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias de próxima implementação em ambos os países;
- c. o estudo da competição ampla no setor das telecomunicações (interconexão, pre-seleção, regras de tráfego internacional, revenda);
- d. a proteção dos direitos dos usuários;
- e. o planejamento estratégico;
- f. a avaliação dos preços praticados por prestadoras do serviço e sua aderência às regras contratuais;
- g. a elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- h. outras atividades de suporte administrativo, tais como o apoio ao processo de certificação ISO 9000, a gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e cooperação técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

A ANATEL e o OSIPTTEL estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação da cooperação técnica e institucional, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a ANATEL e o OSIPTTEL da seguinte forma:

1. Correrão por conta da ANATEL os seguintes gastos:
 - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da Administração peruana:
 - preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;

- deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
- b) para os especialistas brasileiros enviados ao Peru em missão:
- salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e o Peru, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.
- c) para os especialistas peruanos enviados ao Brasil em missão:
- materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Peru de funcionários da Administração brasileira:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e o Peru, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

2. Correrão por conta do **OSIPTEL** as seguintes gastos:

- a) para cursos ou estágios de especialização no Peru de funcionários da Administração brasileira:
- preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
- b) para os especialistas peruanos enviados ao Brasil em missão:
- salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Peru e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão, de acordo com as normas vigentes sobre orçamento;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão, de acordo com as normas vigentes sobre orçamento.
- c) para os especialistas brasileiros enviados ao Peru em missão:
- materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários da Administração peruana:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre o Peru e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão, de acordo com as normas vigentes sobre orçamento;

- assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão, de acordo com as normas vigentes sobre orçamento.

As Partes utilizarão, na execução da cooperação técnica e institucional, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

As Partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

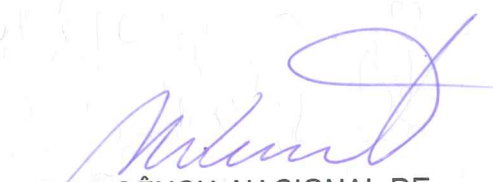
As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;


Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de sessenta (60) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três (3) anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito sessenta (60) dias após recebida a notificação.

Feito em Lima, Peru, aos 25 dias do mês de novembro de 2002, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos igualmente autênticos.


PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO ORGANISMO SUPERVISOR DE
INVERSIÓN PRIVADA EM
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DO
PERU